



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021

INEXIGIBILIDADE 004/2021

CREDENCIAMENTO 002/2021

O Município de Matipó, com sede administrativa no endereço na Rua Procópio Ribeiro de Sá, Nº 80 – Exposição – Matipó/MG CEP. 35.367-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Matipó/MG, conforme previsto no Termo de Referência anexo I deste Edital, no período de **31 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, de 08h30min às 16h00min, na sala do Departamento de Licitações, situada na Rua Procópio Ribeiro de Sá, 50 - Exposição – Matipó/MG CEP. 35.367-000, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, através do e-mail: matipocompras@gmail.com ou protocolada na Prefeitura Municipal, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, via e-mail.

Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação, por falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos nas especialidades de Médico Clínico Geral (especialidade mínima) Plantonistas para a atendimento na junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no termo de referência anexo I deste Edital.**

1.1.1. Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Matipó/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

1.1.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

1.2. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Matipó, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

1.3. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS



- os serviços (plantões) serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, a serem definidos em escala pela mesma;
- O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no Anexo I;
- O prestador do serviço será remunerado por produção;

1.4. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa oficial, **perdurando até o dia 31/12/2021**, diariamente e em dias úteis de expediente no órgão, de **segunda-feira à sexta-feira**, de 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

2.2. A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, no mesmo local indicado no preâmbulo, às **14:00h**.

2.3. Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

2.4. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida*.

2.5. Nos 30 (trinta) dias iniciais contados da publicação do extrato do edital na imprensa oficial, o credenciamento realizar-se-á **diariamente** em dias úteis de expediente no órgão de licitações e contratos.

2.6. O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas/físicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde, dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal n. 8.666/93.

3.2. A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Matipó e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Matipó, tendo a habilitação validade até o encerramento do credenciamento, contados a partir do resultado da habilitação.

3.4. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", sob pena de inabilitação.

5.2. Os documentos citados no item **5.1** deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderão também ser feitas pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos do município, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica/física, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o prazo de inscrição.

5.5. Observações:

- **As documentações NÃO SERÃO RECEBIDAS: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.**

- **Serão aceitas documentação via correio, desde que autenticadas.**

5.6. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

5.6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.6.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

5.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.6.4. Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

5.6.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.6.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.6.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 5.6.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 5.6.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5.6.10.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.6.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.6.12.** Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 5.6.13.** Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;
- 5.6.14.** Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III;
- 5.6.14.1.** Comprovante de certificação do(s) profissional(is) responsável(is) indicado(s) pela Empresa:
- 5.6.14.1.1.** Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (CRM – Conselho Regional de Medicina);
- 5.6.14.1.2.** Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);
- 5.6.15.** Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas/plantões/sobreavisos, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo IV;
- 5.6.16.** Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo V;
- 5.6.17.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo VI;
- 5.6.18.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

5.7. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- 5.7.1.** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.7.2.** Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- 5.7.3.** Comprovante de Residência;
- 5.6.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 5.6.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 5.6.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5.6.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.7.8.** Número de inscrição do trabalhador (NIT);
- 5.7.9.** Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);
- 5.7.10.** Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (CRM – Conselho Regional de Medicina);
- 5.7.12** Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo IV;
- 5.7.13.** Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo V/A;
- 5.7.14.** Termo de Comprometimento com plantões assumidos preenchido conforme anexo VI;
- 5.7.15.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo VI.

6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Procópio Ribeiro de Sá, nº 80 - Exposição, CEP: 35.367-000, município de Matipó/MG, devendo-se observar os prazos estabelecidos.
- 6.2.** Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 MODALIDADE DE PRESTADOR: () PESSOA FISICA () PESSOA JURIDICA</p> <p style="text-align: center;">NOME DO INTERESSADO/EMPRESA:</p>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.2. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do 5.6 ou 5.7, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

6.1.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 5.6 e 5.7 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada proporcionalmente, de acordo com a demanda estabelecida no Anexo I, deste edital.

7.2.1. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.

7.2.2. A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à Controladoria Geral do Município, à qualquer momento.

7.3. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) Tenham sido descredenciados pelo Município de Matipó anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.



9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

9.1. Os resultados serão publicados no diário oficial do município, à medida que a análise de que trata o item 7.2. for concluída, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o protocolo dos documentos.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Procópio Ribeiro de Sá, nº 80 - Exposição, Matipó/MG, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

a) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

b) **9.3.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Matipó, contados a partir do resultado da habilitação, estendendo-se até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

10.2. O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Matipó, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VII.

10.7. O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.8. O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatória exigidas para o credenciamento.

10.9. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

10.10. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os plantões e sobreavisos deverão ser realizados no Município de Matipó/MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.3. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

12.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

12.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

12.5 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.302.0011.2.087.339036 – Ficha 379

02.08.01.302.0011.2.087.339039 – Ficha 380

13. DO PRAZO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.1. O prazo de vigência do credenciamento será até **31 de dezembro de 2021**. As convocações das empresas/pessoas físicas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde.

14. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

15. DO CANCELAMENTO

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

15.2. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) faltar a 2 (dois) plantões consecutivos ou 3 (três) alternados;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

15.3. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

16.1. PARA OS CREDENCIADOS A PLANTÕES E SOBREAVISOS:

16.1.1. Prestar os plantões diurnos ou noturnos, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala médica previamente aprovada e conforme as necessidades da Contratante.

16.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 16.1.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 16.1.5.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 16.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 16.1.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 16.1.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 16.1.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 16.1.10.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 16.1.11.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 16.1.12.** Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 17.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 17.2.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 17.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 17.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

18. DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



18.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA DE MATIPÓ, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Prestação de Serviços nas Dependências das Unidades de Saúde do Município

Anexo III – Declaração de Indicação do Responsável Técnico

Anexo IV – Declaração de Comprometimento

Anexo V – Formulário Para Inscrição

Anexo VI – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito)

Anexo VII – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo

Anexo VIII – Minuta de Contrato

20.2. O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

20.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no Quadro de Avisos do Município.

20.4. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

20.6 Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail matipocompras@gmail.com ou pelo telefone nº (31) 3873-1680.

Matipó/MG, 15 de março de 2021.

Ariane Torres Pedroso
Presidente da CPL de Matipó/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos nas especialidades de Médico Clínico Geral (especialidade mínima) Plantonistas para a atendimento na junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I.I Os Plantões Médicos de Clínica Geral, deverão ser realizados por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Os profissionais para prestar serviços de plantão deverão ter:

I.I.I Disposição para cumprir ações orientadas;

I.I.II Capacidade física e mental para a atividade;

I.I.III Iniciativa e facilidade de comunicação;

I.I.IV Capacidade de trabalhar em equipe;

II.I.V Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

I.I.VI O credenciado deverá atender no Pronto Atendimento Municipal, participar das reuniões para confecção da escala, reuniões do corpo clínico, capacitações, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo. Será contratado atendimento de Plantões Médicos de Clínica Geral, conforme descrito abaixo

ITEM	CATEGORIA DO PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO
01	PLANTÃO MÉDICO - CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - COM CARGA HORÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	R\$ 1.850,00
02	PLANTÃO MÉDICO - CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS.	R\$ 925,00

Obs.: Os valores dos Plantões médicos foram fixados através da Lei Municipal nº 2.072/2014, e referem-se ao valor bruto a serem pagos aos credenciados.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.I Os plantões deverão ser realizados no Município de Matipó/MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



III.II O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa

III.III. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

- Prestar os plantões diurnos ou noturnos, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala médica previamente aprovada e conforme as necessidades da Contratante.
- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

U. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

V.I. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

V.II. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

V.III. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

V.IV. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

VI. DAS PENALIDADES:

VI.I A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

VI.I.I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do plantão, por sua inexecução parcial;

VI.I.II Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

VI.I.III Suspensão do contrato de prestação de serviços.

VI.I.IV Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA DE MATIPÓ, por prazo não superior a dois anos.

VI.I.V Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

(Razão Social da Empresa)....., estabelecida/residente na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que prestará os serviços de plantões médicos, nas dependências do Pronto atendimento Municipal/MG, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conveniência da mesma.

Declara, ainda, ter disponibilidade de carga horária, compatível com a disponibilidade dos usuários do SUS, considerando o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Matipó/MG.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs. Anexo a esta declaração deverá estar a cópia da documentação do responsável indicado na mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao edital nº 040/2021 referente ao Credenciamento 004/2021, declaramos que o profissional -----, inscrito no CRM -----, será o responsável técnico que acompanhará os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Local e data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs. Anexo a esta declaração deve esta a copia da documentação do responsável indicado na mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº 040/2021, Inexigibilidade nº 004/2021, Credenciamento nº 004/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos, conforme previsto no Termo de Referência anexo I do Edital nº 040/2021, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

Declara, ainda, ter disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando e o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde do município de Matipó.

Local e data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs. Anexo a esta declaração deverá estar a cópia da documentação do responsável indicado na mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Razão Social

CNPJ Nº

Insc. Estadual _____

Inscr. Municipal: _____

Responsável Técnico:

Nº de Registro no Conselho da Categoria:

Especialidade/Atividade

(AREA A SER CREDENCIADA)

Endereço da Pessoa Jurídica: _____

Cidade: _____ / **MG CEP:** _____

E-mail: _____

Telefones: () _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO V/A

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

Nome.....
.....

Conselho de Classe: Nº..... Data de Nascimento:
...../...../.....
CPF nº RG nº Órgão Exp. Estado
civil.....

Nacionalidade:.....Naturalidade:.....
.....

End. Resid.: (completo): Cidade:
CEP:.....

Telefone Residencial ()..... Celular: () E-
mail:.....

**Solicita credenciamento, em parceria com o Município de Matipó/MG, na
área de..... (AREA A SER CREDENCIADA, e
Especificar conforme a categoria no quadro de credenciamento de plantões,
e detalhar N° item: se 01, 02)**

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome do interessado
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em
papel timbrado do licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VI

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

"DECLARAÇÃO"

(Profissional ou Razão Social da Empresa)....., Com endereço na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VII

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE MATIPÓ, inscrito no CNPJ, com sede administrativa no endereço na Rua Procópio Ribeiro de Sá, Nº 80 - Exposição – Matipó/MG, CEP. 35.367-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, representado pelo prefeito municipal Fábio Henrique Gardingo, denominado simplesmente contratante.

CREDENCIADO

....., pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF, sob nº., com endereço em, telefone, email neste ato representando por, portador da Carteira de Identidade e pelo CPF....., residente e domiciliado ..., denominado simplesmente credenciado.

CLÁUSULA II – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de Plantões médicos que deverão ser prestados nas instalações do município e, tendo em vista o processo de CREDENCIAMENTO nº. 002/2021, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1. A empresa CREDENCIADA acima identificada deverá prestar serviços de atendimento de Plantões Médicos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA DO PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO
01	PLANTÃO MÉDICO - CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - COM CARGA HORÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	R\$ 1.850,00
02	PLANTÃO MÉDICO - CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS.	R\$ 925,00

3.2. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO
CREDENCIADO**

4.1 PARA OS CREDENCIADOS:

4.1.1. Prestar os plantões diurnos/noturnos (24 horas), ou diurnos ou noturnos (12 horas), quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala médica previamente aprovada e conforme as necessidades da Contratante.

4.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

4.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

4.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

4.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

4.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

4.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

4.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

4.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 5.1.** Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.** Fornecer ao **CRENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3.** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e pelo Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 5.4.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. O **CRENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor constante do item II do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 002/2021, por consulta/plantões/sobreavisos realizados.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.
- 7.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
- 7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO

- 8.1.** O presente contrato terá vigência de ---- (-----) meses contados a partir da data de sua formalização estendendo-se até ---- de ----- de 201---, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, por igual período.
- 8.2.** Na hipótese da prestação de serviço de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA IX. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA X. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

10.3. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

CLÁUSULA XI. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

11.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

11.3. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA XIII. DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA IX. DAS PENALIDADES

14.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA DE MATIPÓ, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

CLÁUSULA XV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, sendo que, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

15.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

15.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:

02.08.01.302.0011.2.087.339036 – Ficha 379

02.08.01.302.0011.2.087.339039 – Ficha 380

CLÁUSULA XVIII – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Abre Campo/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matipó/MG, de de 2021.

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Profissional/Empresa
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____